



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

479

Contrato nº 173/07

Processo n.º 5.946/2007 - Pregão nº 035/07

Contrato nº 173/07

Processo n.º 5.946/2007 - Pregão nº 035/07.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: Fornecimento parcelado de filé de Frango e salsichas

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.331	151	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 157. 500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, sediada na cidade de Jundiá/SP, à Rua Santa Catarina, n.º 90, Vila Progresso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 008.391.825/0001-96, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 5.946/07– Pregão n.º 035/07**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

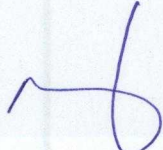
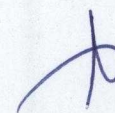
1.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de filé de Frango e salsichas, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	15.000,000	KG	FILE DE FRANGO, FATIADO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, ISENTA DE PELES, CARTILAGENS E OSSOS, PH ATÉ 6,4, PROVA DE H2S: NEGATIVO, PROVA DE ÉBER: NEGATIVO, ESTAFILOCOCCOS MENOR OU IGUAL A 100 ufc POR g, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 ufc POR g, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 ufc POR g, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, E ATOXICOS, ACONDICI	7,5000	112.500,00
2	0	15.000,000	KG	SALSICHAS TIPO HOT-DOG, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, PAPADA, MIÚDOS BOVINO/SUÍNO, PELE SUÍNA, PROTEÍNA VEGETAL, GLICOSE SAL, AMIDO MAX (2%) AROMATIZANTES, AROMAS NATURAIS, ESTABILIZANTES TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CONSERVADORES NITRITOS E NITRATOS DE SÓDIO, CONDIMENTO NATURAL, pH até 6.	3,0000	45.000,00

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, Botucatu SP.
- 2.3 Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

  Página 1 de 3



480

Contrato nº 173/07

Processo n.º 5.946/2007 - Pregão nº 035/07

- 2.4 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

481

Contrato nº 173/07

Processo n.º 5.946/2007 - Pregão n.º 035/07

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de Junho de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-